



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.553, DE 14 DE ABRIL DE 1989.

"Autoriza a aquisição de imóvel de propriedade do Sr. Pedro Utsch Fallet e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a adquirir do Sr. Pedro Utsch Fallet, conforme registros nºs 1.596, folha 06, livro 2 e 6.063, folha 01, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, situado no Distrito de Santo Antônio da Barra, neste Município, com área de 332,00 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados), pelo preço de NCZ\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzados novos) e que será pago em duas parcelas iguais sendo a primeira paga em 14/04/89 e a outra em 19/04/89, na assinatura da escritura.

Art. 2º) - Fica ainda a Prefeitura Municipal, autorizada a permutar o referido imóvel com a Fazenda Modelo Futebol Clube pelo imóvel de sua propriedade no mesmo distrito com área de 430,00 m² (Quatrocentos e trinta metros quadrados), na forma da Lei Complementar Nº 3 de 28 de dezembro de 1972 artigo 97 e letra "b" do inciso I do artigo 99.

Art. 3º) - Para cobrir as despesas a que se refere a presente Lei, fica também autorizada a Prefeitura Municipal, a abrir crédito especial no valor de NCZ\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzados novos) no vigente exercício na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

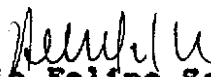


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14
de abril de 1989.**


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal